



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 004/2023.**

(Projeto de Lei nº 004/2023).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto em epígrafe, que trata do reajuste salarial para os membros do Conselho Tutelar, passando de R\$ 2.423,17 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

A concessão do reajuste salarial visa atender o contido no item nº 2 do Termo de Audiência, realizado no dia 18 de agosto de 2022, com Representante do Ministério Público do Paraná – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR, Dr. Juliano da Silva (vide documento em anexo).

Por derradeiro, esclarecemos que o reajuste salarial, objeto da presente propositura, submeteu-se ao exame de impacto orçamentário-financeiro da Área de Contabilidade (em anexo), que demonstra que não causará impacto significativo na despesa de pessoal, portanto, suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da proximidade do lançamento do Edital de Eleição do Conselho Tutelar, previsto para o início de março de 2023, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2023.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO  
ARTIGO 71 DA LEI Nº 1187, DE 02 DE  
DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 71 da Lei nº 1187, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajustáveis anualmente, de acordo com o índice de reajuste do funcionalismo público municipal”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 22 de fevereiro de 2023.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal